



**CONTRATO Nº 14/2021**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA WONICLEY ALVES FERREIRA - ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150 e a empresa **WONICLEY ALVES FERREIRA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.338.570/0001-99**, com endereço na Av. Prefeito Évandro Ayres de Moura – Número 352 – Loja 01 – Bairro Mondubim – Fortaleza – Estado do Ceará – CEP: 60.752-310, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **WONICLEY ALVES FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 641.621.093-20 e RG nº 96002410324, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 36.340 – VIPROC 03326568/2021, Termo de Referência e anexo único, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo nº 36.340 – VIPROC 03326568/2021, no Termo de Referência e anexo único, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada e habilitada na locação de tendas piramidais (com montagem e desmontagem) que serão utilizadas em futuras demandas diárias, semanal, quinzenal ou mensal de eventos administrativos e operacionais da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência e anexo único.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO**

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A ou Banco do Brasil.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do termo de referência e seu anexo único.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada por empregado da Ceasa/CE quando da apresentação dos originais. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de vigência e execução será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR**

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL**, especialmente designado para este fim pela CEASA/CE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, conforme art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato com fiel observância às especificações e condições estabelecidas no termo de referência e anexo único.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos necessários à realização do objeto a ser contratado correrão à conta da rubrica: **Locação de Tendões e Estruturas Metálicas - Código 3.01.01.07.03.0080-0.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com às condições do Termo de Referência e anexo único.

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência e anexo único, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

**10.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

**10.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

**11.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

##### **12.1.1. Advertência**

##### **12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

*Mauro*



d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.** A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

**12.2.1.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**12.2.2.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE.

**13.1.1.** os casos de rescisão contratual nos moldes do item 13.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 84 do RILCC/CEASA-CE: a) por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE; c) judicial, nos termos da legislação.

**13.2.1.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 13.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

**14.2.** As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

**14.3.** As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

**14.4.** O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú(CE), em 29 de junho de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE  
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

WONICLEY ALVES FERREIRA - ME  
WONICLEY ALVES FERREIRA  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

PROCURADORA JURÍDICA

CEASA

Naara Aires Pedrosa  
Procuradora Jurídica  
OAB/CE. 32.138

TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIEL OLIVEIRA CRUZ

CPF: 052.036.733-46

CEASA

Erlon Albuquerque de Oliveira

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 492.634.043-72

ADVOGADO  
OAB/CE. 11.750

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e habilitada na locação de tendas piramidais (com montagem e desmontagem) que serão utilizadas em futuras demandas diárias, semanal, quinzenal ou mensal de eventos administrativos e operacionais da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - Ceasa/Ce.

### 1.2. Especificações do serviço:

1.2.1. As especificações e as quantidades das tendas a serem locadas encontram-se no ANEXO ÚNICO deste Termo.

1.3. Os serviços serão executados conforme demanda e de acordo com o solicitado pela Ceasa/Ce.

### 1.4. Observações:

- a) A montagem e desmontagem das tendas é de responsabilidade da contratada;
- b) A entrega da montagem das tendas deverá ocorrer 24 horas anteriores ao início do evento;
- c) A desmontagem/retirada deverá ocorrer no dia posterior ao encerramento do evento;
- d) Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço;
- e) Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento dos itens e funcionários até o local de prestação dos serviços, alimentação dos funcionários da montagem, bem como eventuais custos do produto e serviço, quando for o caso;
- f) Todo o material necessário à instalação das tendas, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos, produtos de limpeza, etc, deverá ser fornecido pela Contratada sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- g) A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário; e
- h) As tendas e fechamentos deverão estar limpos na instalação e em perfeitas condições de uso.

### 2. Da Justificativa:

Para a realização de ações técnicas/Operacionais nos Entrepósitos da Ceasa/Ce, necessitamos contar com a disponibilidade de locação de tendas para eventos que atenda todos os requisitos de segurança certificados pelos órgãos competentes, visando garantir melhor estrutura física, acomodação e segurança ao público do evento.

### 3. Das Obrigações da Contratada:

3.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

3.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

3.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal que orientarão a execução contratual.

3.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

3.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

3.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### 4. Da Fiscalização

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### 5. Do Prazo de Vigência e de Execução

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### 6. Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A ou Banco do Brasil.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada por empregado da Ceasa/CE quando da apresentação dos originais. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **7. Da Habilitação:**

7.1. As habilitações jurídica e fiscal apresentar documentação disposta no Art. 58 na Lei Federal 13.303/2016.

7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.3. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo e de inexistência de punição por inexecução total ou parcial de contrato com a administração pública, nos âmbitos federal, estadual ou municipal.

7.5. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do objeto, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

#### **8. Da Dotação Orçamentária:**

8.1. Os recursos necessários à realização do objeto a ser contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Locação de Tendões e Estruturas Metálicas- código**.

#### **9. Das Disposições Finais:**

9.1 O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na da Lei Federal nº13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

10. Maracanaú, em 26 de março de 2020.

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Locação de Tendas para Eventos**

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtd
01	Locação de tendas para futuras demandas diárias, semanal, quinzenal ou mensal medindo 5 x 5 metros, tipo pirâmide, com pé direito de 2,50 a 3,00 metros com calhas em volta da tenda. Estrutura metálica, fabricação com ferro tubular, chapas 14 e 1" a 3", com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço, pés de sustentação em tubo. Lona de Coberta Laminado branco de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster de alta tenacidade, totalmente impermeável Night in Day e com blecaute solar. Incluso instalação e desmontagem.	Tenda Diária	10
		Tenda Semanal	10
		Tenda Quinzenal	10
		Tenda Mensal	10

**\* Condições e local de entrega, montagem e desmontagem.**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado parceladamente, mediante a expedição de Ordem de Serviço (locação semanal e/ou diária) pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva ordem.
2. As entregas do objeto desta contratação deverão ser realizadas de acordo com a solicitação do Setor Competente, no município de Maracanaú / CE.
3. No ato da entrega, a empresa detentora do Contrato, deverá realizar a montagem dos itens locados, devendo ser respeitado o prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para a perfeita disponibilidade do objeto.
4. Após a realização do evento a empresa deverá realizar a desmontagem dos itens locados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
5. O recebimento do objeto contratado, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, pelo Setor Competente desta Ceasa CE.